



PJ 127/2021

CONTRATO Nº 022/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Rafael Caleffi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.996.096, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.437.969-18, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.642/0001-08, com sede na rua Servidão Anjo da Guarda, nº 295D, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.809-900, neste ato representada pelo seu Pró Reitor, o Sr. **José Alexandre De Toni**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 016/2021, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021**, e em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.629/2013, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DESTINADO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC**, conforme especificado nos Anexos inclusos no Processo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

II.1 - Os serviços de formação continuada para os professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, da rede pública municipal de ensino de São Lourenço do Oeste – SC, objeto do presente Contrato, deverão ser prestados conforme cronograma definido entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação, parte realizado de forma remota via plataforma Google Meet e parte de forma presencial nas dependências da Escola Básica Municipal São Lourenço com carga horária total de 336 (trezentos e trinta e seis) horas, divididas em 14 (quatorze) turmas, com carga horária de 08 (oito) horas por dia, sendo executada em três dias, as quais totalizam 24 (vinte e quatro) horas cada, com disponibilidade de 200 (duzentas) vagas no total.

II.2 - Cabe a Contratada a organização da capacitação, englobando o contato e a confirmação dos docentes, o acompanhamento e suporte operacional durante toda a capacitação, preparação do material didático.

II.3 - As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como demais responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços ocorrerão por conta da Contratada.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

III.1 - O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor de **R\$ 56.097,91 (cinquenta e seis mil, e noventa e sete reais, e noventa e um centavos)**.

III.2 - O valor pactuado de **R\$ 56.097,91 (cinquenta e seis mil, e noventa e sete reais, e noventa e um centavos)** será pago mediante transferência bancária à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2021 estabelecida pelo Decreto nº 6.920, de 27 de novembro de 2020, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

III.3 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade

III.4 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

III.5 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

IV.1 - O presente Contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E ADITIVOS CONTRATUAIS

V.1 - Será admitido o reequilíbrio econômico do valor deste Contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

V.2 - O Contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério do Município, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

V.2.1 - Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

VI.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, sob a seguinte rubrica orçamentária: D – 050/2021 – 08.01.12.361.4505.2.014.3.3.90.00.00.00.00.01.0001 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

VII.1 - O Contratante responsabiliza-se a:





a) Promover o através do seu responsável, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento das disposições deste Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, aplicáveis à Contratada.

b) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

d) Designação de pessoa para o acompanhamento e suporte aos palestrantes e aos participantes durante a realização da capacitação;

e) Auxílio na recepção e credenciamento dos participantes;

f) Registro fotográfico;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VIII.1 - A Contratada responsabiliza-se a:

a) Prestar o serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

b) Cumprir todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, de maneira a atender as necessidades relacionadas à prestação de serviços.

c) Prestar os serviços de formação continuada conforme disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com a programação apresentada.

d) Organização da capacitação, englobando o contato e a confirmação dos docentes, o acompanhamento e suporte operacional durante toda a capacitação, preparação do material didático.

e) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

f) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe, sob pena de rescisão deste Contrato por não cumprimento do mesmo.

g) Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

IX.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir este instrumento, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no Cláusula Décima deste Contrato.

IX.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666 de 1993;





- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- IX.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

X.1 - À Contratada, que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, a qual reincidirá por cada novo dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções, quando ocorrer descumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da instituição, seus diretores e responsáveis técnicos.
- f) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

XI.1 - Fica designado(a) como fiscal deste Contrato o(a) Servidor(a) **Alex Tardetti**, ocupante do cargo de Secretário de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

XI.1.1 - Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

XI.2 - A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

XII.1 - Os casos omissos serão dirimidos através da aplicação subsidiária das disposições do Edital de abertura do Processo Licitatório citado no preâmbulo deste





de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

XIII.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de fevereiro de 2021.


RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



JOSÉ ALEXANDRE DE TONI
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:


CPF:


Camila Thayne Scopel
Assessor de Atos Administrativos
Matrícula: 3557/02
CPF: 066.099.769-02

2. _____

Nome:

CPF:


CAMILA SCHUBERT
Técnico de Apoio Adm.
Matrícula: 3250/01
CPF: 094.348.989-00

